Lei nº 4.675

Dispõe sobre Concessão de Subvenções a Entidade Assistencial do Município de Teófilo Otoni.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções à Entidade Assistencial de natureza filantrópica deste Município abaixo relacionada, no valor que segue:

Programa de Voluntários na Assistência Social – PROVAS.....R$16.000,00
(dezesseis mil reais)

Art. 2º - Para se habilitar à subvenção de que trata esta lei, a entidade mencionada deverá ainda atender ao seguinte:

I - Ser declarada de utilidade pública, em lei;

II - Ter aprovada pelo setor competente da Administração Municipal as contas correspondentes às transferências anteriores feitas pelo Município, na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação suplementar.

Art. 3º - A não observância do previsto nesta lei importará na suspensão da concessão das subvenções, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação: **02.07.15.81.486.2051.3231.**

Auxílio para Entidades

Assistenciais e Filantrópicas do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 29 de outubro de 1.999

Northon Neiva Diamantino
Presidente da C. Municipal

Autoria: Executivo Municipal